



EDITAL DIRFACES Nº 24/2026

24 de junho de 2026

Processo nº 23117.030481/2026-13

A Diretora da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, Prof.^a Dr.^a Jussara Goulart da Silva, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 73 do Estatuto e o art. 72 do Regimento Geral da UFU, **CONVOCA** os Discentes dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social para elegerem Representante Discente no Conselho da FACES com mandato de 1 ano e Docentes dos Cursos de Graduação em Engenharia de Produção e Serviço Social para eleger Representante Docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e Serviço Social no Conselho da FACES, em Eleição para a gestão 2026/2028.

CAPÍTULO I

DO CARGO E CANDIDATURAS

SEÇÃO I

Dos Cargos e Inscrição das Candidaturas

Art. 1º Nos termos das Portarias FACES nº 01/2018 e 02/2018, de 20 de junho de 2018 e de 25 de junho de 2018 respectivamente, proceder-se-á ao processo eleitoral dos seguintes cargos representativos:

- I - 1 (um/uma) Representante Discente no Conselho da FACES;
- II - 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção no Conselho da FACES;
- III - 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Serviço Social no Conselho da FACES.

Art. 2º Poderão se candidatar:

- II - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso I, discentes matriculados nos cursos de graduação da FACES.
- II - Para a vaga de que trata o art. 1º, incisos II, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em efetivo exercício lotados no Curso de Graduação em Engenharia de Produção da FACES.
- III - Para a vaga de que trata o art. 1º, incisos III, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em efetivo

exercício lotados no Curso de Graduação em Serviço Social da FACES.

Art. 3º As inscrições dos candidatos serão realizadas por e-mail, improrrogável e impreterivelmente, no período de **07 de julho de 2026 às 00h01min à 09 de julho de 2026 às 23h59min, por meio eletrônico, mediante o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: copelfaces@pontal.ufu.br**:

I- Requerimento manifestando expressamente o interesse em participar enquanto candidato ao respectivo cargo (Art. 1º) e declaração de aceitação dos termos deste edital indicando fiscais e/ou delegados, encaminhado à Comissão Permanente Eleitoral, e, **cujo formulário encontra-se no Anexo II; e**

II - Declaração **assinada e digitalizada**, atestando não ser **membro eleito de outro órgão colegiado** deliberativo da UFU; **ou**

III - Caso seja **membro eleito de outro órgão colegiado**, cópia de requerimento de desincompatibilização do cargo datada e protocolada até o dia da inscrição, (art. 248, I e II, do Regimento Geral da UFU).

IV - Serão aceitos os documentos do tipo correspondência eletrônica desde que contenha os endereços de e-mail institucionais ("@ufu.br") e os dados completos do candidato.

§1º Qualquer impugnação a respeito dos termos deste edital deverá ser encaminhada, por e-mail, à Comissão Permanente Eleitoral, impreterivelmente até **48h** após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.

§2º A efetivação da inscrição implicará na aceitação dos termos deste edital, não cabendo qualquer recurso contra os mesmos e nem contra o processo eleitoral em andamento.

§3º A falta de qualquer dos documentos a que alude o Art. 3º implicará no indeferimento automático da inscrição.

§4º A Comissão Permanente Eleitoral decidirá pelo deferimento ou indeferimento de cada pedido de inscrição e divulgará os resultados via e-mail institucional no dia **10 de julho de 2026 até as 17h00min**, juntamente com a relação dos candidatos inscritos.

§5º No caso de candidato único, conforme Resolução nº 21/2019, Art. 80, § 1º do Regimento Interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia, não haverá a votação, dispensando os demais itens do presente Edital referente ao Procedimento de Votação frente a divulgação do deferimento das inscrições dos candidatos pela Comissão Permanente Eleitoral e aqueles Eleitos.

§6º No caso citado no Art. 3º § 5º, a Comissão Permanente Eleitoral encaminhará um relatório conclusivo de suas atividades para apreciação e homologação do Conselho da FACES até 48 horas após a divulgação do deferimento das inscrições.

§7º Qualquer impugnação com relação ao resultado dos deferimentos das inscrições, deverá ser encaminhado à Comissão Permanente Eleitoral, impreterivelmente até 24 horas após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.

§8º Em caso de ausência de candidatos a Comissão Permanente Eleitoral deliberará sobre novos prazos para as inscrições, novo cronograma das eleições e novo edital.

SEÇÃO II

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 4º Caberá a cada curso ou classe representada promover a divulgação do pleito, bem como o debate, caso necessário, entre os candidatos ao cargo.

Art. 5º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 6º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Permanente Eleitoral nas dependências da FACES.

Art. 7º As formas de propaganda da Eleição devem ser realizadas prioritariamente pela internet sob responsabilidade do(a) candidato(a) e por ele(a) pago(a).

Art. 8º É terminantemente vedado aos candidatos, bem como aos seus delegados e fiscais, para a divulgação da candidatura:

I - o uso de quaisquer meios de divulgação ou material da Universidade, à exceção dos murais do próprio curso;

II - manifestação que agrida a ordem e harmonia gerais nas dependências da UFU, tais como passeatas com barulho que dificulte ou impeça o transcorrer das aulas, visitas às turmas em seus respectivos horários de aula, propaganda sonora por meio de veículos de som dentro ou em frente às dependências da UFU;

III - propaganda em rádio, televisão e jornais;

IV - abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias da Eleição;

V - campanha agressiva e/ou ofensiva à pessoa de qualquer um dos demais candidatos, compreendendo-se em tal contexto o material de divulgação e as declarações prestadas a público.

Art. 9º São de inteira responsabilidade e ônus do candidato e respectivos grupos de apoio os gastos com a divulgação das candidaturas, proibindo-se terminantemente o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 10. A Eleição para os cargos citados no Art. 1º. ocorrerá presencialmente no período das **10h00min às 20h00min, do dia 23 de julho de 2026 (quinta-feira) no Auditório II do Campus Pontal.**

Art. 11. A Eleição ocorrerá na data prevista no edital de convocação, exceto se a Comissão Permanente Eleitoral deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

I - Em caso de suspensão ou transferência da Eleição, a referida Comissão Permanente Eleitoral assegurará a manutenção dos atos anteriores legitimamente praticados neste Edital, sendo especificada uma nova data para a votação, com as candidaturas deferidas conforme Art. 3º §4º.

Art. 12. Estão aptos a votar:

I - Para a vaga de Representante Discente:

a) discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da FACES.

II - Para o cargo de Representante Docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção:

a) professores/as do Curso de Graduação em Engenharia de Produção integrantes da Carreira do Magistério Superior em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado na FACES.

III - Para o cargo de Representante Docente do Curso de Graduação em Serviço Social:

a) professores/as do Curso de Graduação em Serviço Social integrantes da Carreira do Magistério Superior em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado na FACES.

Art. 13. O servidor vinculado à FACES que também for aluno, votará como servidor conforme a categoria à qual pertencer.

Art. 14. Conforme item Art. 10 far-se-á a votação sob as seguintes regras para o voto presencial:

I - sob pena de impedimento ao exercício do voto, o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento de identidade assim reconhecido por lei e com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e, uma vez

assim verificado, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - uma cédula de votação será passada ao eleitor, que se dirigirá de forma individual à cabine de votação, assinalando seu voto de forma secreta. O voto deve ser dobrado e colocado na respectiva urna;

V - após o depósito do voto na urna, devolver-se-á ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

VI - somente serão aceitos documentos de identificação oficiais com foto.

§1º Sob nenhuma hipótese admitir-se-á o voto por procuração.

§2º A cédula eleitoral:

I - constará em sua parte frontal a qual segmento votante pertence, possibilitando a diferenciação entre os diferentes segmentos;

II- constará ainda em sua parte frontal os nomes dos candidatos ao respectivo cargo, em ordem alfabética, antecedidos por um quadrado a ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto;

III - terá em seu verso as rubricas de, pelo menos, um dos integrantes das mesas receptoras de votos.

SEÇÃO II

Das Mesas de Votos

Art. 15. Compôr-se-á a mesa receptora de votos por dois membros da Comissão Permanente Eleitoral.

§1º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos da Mesa Receptora ou quaisquer problemas oriundos da votação. Das respectivas decisões, cabe recurso à Comissão Permanente Eleitoral da FACES.

§2º É proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da eleição, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 16. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de 2 (dois) integrantes ou apresentar algum impedimento para o regular início dos trabalhos, os mesários presentes deverão comunicar o fato ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Em caso de ausência de 2 integrantes da Comissão Permanente Eleitoral, demais servidores do Campus Pontal em horário de trabalho poderão ser convocados. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 17. Na data da Eleição, o Presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com meia hora de antecedência ao horário de início da Eleição, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 18. Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Permanente Eleitoral iniciará a apuração dos votos, mediante a presença dos respectivos fiscais.

SEÇÃO III

Da junta apuradora

Art. 19. A junta apuradora será composta pela Comissão Permanente Eleitoral, que deverá:

I - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

II - separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com identificação padronizada;

III - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas de votação;

IV - arquivar todo o material relativo ao pleito que poderá ser descartado após 60 dias.

SEÇÃO IV

Da apuração

Art. 20. Far-se-ão as apurações imediatamente ao término da votação no dia 23 de julho de 2026.

§1º O processo de apuração, restringindo-se, no entanto, o acesso às mesas aos membros da Comissão Permanente Eleitoral e fiscais.

§2º Uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão, salvo motivo de força maior.

Art. 21. Para cada segmento, será preenchido o mapa de apuração que deverá conter:

I - o número de votantes discriminado por categoria;

II - o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;

III - o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 22. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Permanente Eleitoral procederá à apuração dos votos por meio da contagem simples dos mesmos, quando o pleito ocorre somente entre os pares ou fará a contabilização dos votos por categoria.

Art. 23. As juntas apuradoras considerarão inválido o voto quando:

I - A cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II - Faltarem as rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos;

III - Rasura, emenda ou congênere na cédula eleitoral;

IV - Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

V - Voto assinalado fora do quadrilátero.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Diretora da FACES no horário improrrogável de até **48 horas** do dia útil após a data de conclusão da eleição ou a ocorrência de candidatos eleitos.

§1º A impugnação referente ao relatório conclusivo das atividades da Comissão Permanente Eleitoral deverão ser enviados em até 24 horas após a divulgação no e-mail copelfaces@pontal.ufu.br, os quais serão analisados pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES.

Art. 25. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão da Eleição, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 26. O processo eleitoral é considerado ato de serviço, devendo a Comissão Permanente Eleitoral ter todo o apoio dos demais órgãos do Campus Pontal.

Art. 27. Decidir-se-ão os casos omissos no presente Edital pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES, a qual divulgará a decisão eletronicamente, via e-mail institucional.

Art. 28. Qualquer desistência de candidatura deverá ser feita pelo e-mail copelfaces@pontal.ufu.br até 72 horas antes do início da votação.

Art. 29 Este Edital entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 24 de junho de 2026.

Prof.^a Dr.^a Jussara Goulart da Silva
Diretora da Faculdade de Administração,
Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU
Portaria de Pessoal UFU nº 3128/2026

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Calendário da Eleição

Anexo II - Requerimento de Inscrição para os Cargos Representativos do CONFACES



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Goulart Da Silva, Diretor(a)**, em 24/06/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7424494** e o código CRC **2564A72F**.

ANEXO I

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Atividade	Período
Período de publicidade do Edital	24 de junho de 2026 a 06 de julho de 2026
Período de inscrições dos candidatos	07 de julho de 2026 às 00h01min à 09 de julho de 2026 às 23h59min, via e-mail copelfaces@pontal.ufu.br
Divulgação do deferimento das inscrições ou candidatura única	10 de julho de 2026

Período de campanha eleitoral	11 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026
Eleição	23 de julho de 2026 das 10h00min às 20h00min
Apuração dos votos	23 de julho de 2026 a partir das 20h01min
Divulgação do Resultado Final	23 ou 24 de julho de 2026 ao término da apuração

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DISCENTE OU DOCENTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO OU SERVIÇO SOCIAL NO CONFACES

À Comissão Permanente Eleitoral, **Eu, _____, Discente ou Docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção ou Serviço Social** da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES da Universidade Federal de Uberlândia, venho requerer minha inscrição como candidato à eleição de Representante Discente ou Representante Docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção ou Serviço Social no CONFACES. Para tanto, indico para fiscal/delegado os seguintes nomes (facultativo):

- 1 - _____
2 - _____
3 - _____

Declaro para os seguintes fins que estou de acordo e me submeto, enquanto candidato(a), às normas e termos do Edital N.º ___/2026, da ELEIÇÃO, o qual li previamente ao presente requerimento e compreendi perfeitamente, razão pela qual assino este documento sem ressalvas.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Ituiutaba, ____ de julho de 2026.

(Assinatura do interessado/a)